



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.010/2021

(Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Júnior - PP/RJ)

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

### EMENDA ADITIVA

Incluem-se os artigo 5º, o artigo 6º e o artigo 7º no PL 1.010/2021:

“Art. 5º O Ministério da Saúde autorizará a atuação, no combate à pandemia da Covid-19 em território brasileiro, de médicos formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, na seguinte ordem de prioridade:

I - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior;

II - médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

§ 1º São condições para a autorização referida no caput:

I - diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;

II - habilitação para o exercício da Medicina no país de sua formação; e

III - conhecimento em língua portuguesa.

Art. 6º O médico autorizado nos termos do caput do art. 4º exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito do combate à pandemia da Covid-19 e durante o período de vigência da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).



\* C D 2 1 4 0 1 3 0 6 3 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º O Ministério da Saúde emitirá número de registro único para cada médico cuja atuação for autorizada, além da respectiva carteira de identificação, que o habilitará para o exercício da Medicina nos termos do caput, não sendo aplicável o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

§ 2º Todos os médicos abrangidos nesta Lei estarão sujeitos à fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina com jurisdição onde estiverem atuando.

Art. 7º. O médico estrangeiro autorizado nos termos desta Lei e seus dependentes legais farão jus a visto temporário de permanência no Brasil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2)." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

No atual momento, a pandemia da Covid-19 se encontra fora de controle no país e com índices epidemiológicos mais alarmantes do que os do ano de 2020. Isso tem provocado o exaurimento da estrutura de atenção à saúde do país e a sobrecarga desproporcional sobre os profissionais de saúde. Sendo assim, entendemos que medidas excepcionais podem ser tomadas para que se garanta o incremento da força de trabalho médica no Brasil. Por tal motivo, o presente Projeto de Lei acrescenta a previsão de que médicos formados em instituições estrangeiras e com habilitação para exercício da Medicina no exterior possam participar do combate à pandemia da Covid-19 em território brasileiro. Registre-se que há, inclusive, vários médicos brasileiros nessa condição. Tal medida, de caráter temporário, acrescentaria um importante e necessário capital humano na atuação contra a maior crise sanitária no país em um século.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

**Deputado Paulo Ganime  
(NOVO/RJ)**



\* C D 2 1 4 0 1 3 0 6 6 3 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Paulo Ganime)

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD214013066300, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 2 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 6 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP) - LÍDER do NOVO
- 7 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.